



SOBRE EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA CFCs

Considerando dúvidas sobre a exigência de inscrição estadual de CFCs, encaminhamos alguns esclarecimentos e orientações.

1. A exigência para inscrição estadual consta na alínea e), do inciso I do artigo 47 da Resolução Contran n.º 789/2020:

"e) cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal; e"

2. Consta a exigência no inciso VII do §2º do artigo 25 da Portaria DETRAN/RS n.º 181/2016, conforme alteração trazida pela Portaria DETRAN/RS n.º 337/2021:

"VII - original ou cópia simples de documento de Comprovação de Inscrição estadual do Estado do Rio Grande do Sul;"

3. Conforme artigo 36 da Portaria DETRAN/RS n.º 181/2016, os CFCs estão autorizados a oferecer serviços de conveniência, conforme segue:

*"Art. 36 Os CFCs poderão, além de sua atividade precípua, **comercializar** material didático-pedagógico direcionado à educação para o trânsito, demais serviços relacionados à atividade, bem como serviços de conveniência aos usuários.*

...

§ 2º Os serviços de conveniência poderão ser oferecidos pelos CFCs a quaisquer cidadãos, inclusive serviços relativos a oferta de meios de pagamento por cartões de crédito ou débito, serviços bancários, meios de pagamento e financiamento, meios de pagamento eletrônicos ou por mecanismos automatizados de websites seguros, objetivando facilitar o acesso aos serviços para o cidadão, relativos a habilitação, veículos, remoções, emplacamento, multas, exames toxicológicos, taxas públicas, cursos EAD, cursos e seminários diversos, cursos livres da área de educação e/ou formação profissional em qualquer área, seguros em geral, planos de coberturas pessoais, assistências, clube de descontos, títulos de capitalização, rastreadores, espaço web, locação de equipamentos para acesso à web, lanches, café, máquinas de refrigerantes, dentre outros diversos serviços de conveniência e oferta de produtos e serviços que sejam de livre adesão dos cidadãos."

4. Quais empresas devem ter Inscrição Estadual (IE)?

Todas as empresas que comercializam qualquer tipo de produto físico são obrigadas a pagar ICMS e, por isso, precisam ter Inscrição Estadual (IE) para conseguir pagar este imposto.

Assim, existindo a venda de livros, roupas, notebooks ou qualquer outro tipo de mercadoria que será entregue fisicamente para o cliente, precisará ter uma Inscrição Estadual.



5. Quando possuir Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal?

Sendo a venda realizada de forma online sem nenhuma entrega de produto físico ao cliente final, a empresa não precisará ter Inscrição Estadual.

Por exemplo, vendas de cursos online e congressos online e sem produto físico.

Empresas que prestam serviços, tanto de forma online quanto offline, não precisam deste tipo de registro. Caso do CFC.

Mas precisam da **Inscrição Municipal** para recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços.

Porém, se o CFC vende produtos físicos como livros, lanches, cafés, refrigerantes ou outros autorizados pelo artigo 36 da Portaria 181/2016, ou possuir outras atividades no CNPJ passíveis de contribuição de ICMS, **deve possuir Inscrição Estadual.**

6. Como comprovar ou não a necessidade de inscrição estadual na renovação de credenciamento?

Em possuindo a Inscrição Estadual, o CFC deverá apresentar **Certidão de Inscrição**, conforme Consulta Pública ao Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais RS, no site da SEFAZ/RS: <https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte>.

Em NÃO possuindo a Inscrição Estadual, o CFC deverá apresentar **Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais RS**, disponível no site da SEFAZ/RS: <https://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte/Home/EmitirCertidao>.

Neste caso, os servidores do Credenciamento irão analisar as atividades CNAEs inscritas no CNPJ do CFC, para verificar se está correta a não inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais RS. Em havendo discordância de informações, a documentação será rejeitada para que o CFC providencie correção no cadastro junto à SEFAZ/RS.

7. Orientações da Receita Federal do Brasil

A concessão ou não da inscrição estadual depende das atividades que estão informadas no CNPJ da empresa. Entretanto, em um caso concreto em que consta apenas a atividade de formação de condutores, não incide ICMS para essa atividade. Porém, nos casos em que os CFCs também efetuem atividades de comércio, deverão ser incluídas tais atividades (CNAE) na RFB e na Junta Comercial.

Em alguns casos, o CNPJ teve Inscrição Estadual no passado, mas não possui inscrição no momento. Neste caso, não terá a certidão de não inscrito, constando a informação abaixo: de “não habilitado”, com baixa da Inscrição Estadual. Isso pode acontecer com qualquer tipo de contribuinte, que em algum momento teve atividades de ICMS, mas não possui mais.

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	10ª DRE - TAQUARA
Data Abertura	09/04/1997	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa	10/04/1997	Motivo Baixa	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	NÃO HABILITADO		